



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 62

de 09 de Maio de 2014.

*“Institui a licença sem remuneração na Administração Direta do Município de São Pedro e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Propõe:

Art. 1º A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de emprego efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 2º O Pedido de licença de que trata o *caput* do art. 1º deverá ser apresentado dentro do prazo peremptório e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data de promulgação da presente Lei.

Parágrafo único. Os pedidos protocolados fora do prazo disposto no *caput* deste artigo não serão apreciados.

Art. 3º O interessado deve protocolar seu requerimento no Departamento de Protocolo Central do Paço Municipal, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do servidor, à chefia imediata para manifestação e remessa dos autos para decisão e deliberação do Prefeito municipal.

Art. 4º Os pedidos de licença sem remuneração serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência improrrogável de 30 (trinta) dias.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que a exemplo das demais esferas do Poder Público, institui a licença sem remuneração na Administração Direta do Município de São Pedro.

Referida licença está prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Decerto que a licença apresenta-se salutar ao bom relacionamento entre empregador e empregado públicos, na medida em que confere ao servidor o direito de afastamento temporário do seu emprego, sem a perda da vaga conseguida a duras penas, para tratar de assunto urgente, inadiável e pessoal que na maioria das vezes acaba por comprometer inevitavelmente a própria qualidade do serviço público a cargo do servidor.

A licença é concedida com prejuízo da remuneração, em prol do Erário público.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal